



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2019.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARACER CONJUNTO

A presente propositura em destaque tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a *“Autorizar o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal”*.

A matéria em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em análise.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade a contratação da operação de crédito de financiamento – FINISA, junto a Caixa Econômica Federal, sendo o valor estimado em R\$ 40.000,000,00 (quarenta milhões de reais), visando a melhoria da malha viária urbana no Município, que se encontra danificada pelo decurso do tempo ou que ainda não foram contempladas, sendo necessária a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, tendo em vista a ausência de recursos suficientes para atender as demandas que emergem.

No mesmo patamar é importante destacar que o financiamento possui (12 (doze) meses de carência e o prazo de amortização em até 96 (noventa e seis) meses, ficando 100% do projeto com juros de até 7,68% a.a. Para garantia, serão apresentadas as cotas de repartição constitucional do imposto de circulação de mercadoria – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes e/ou como contra garantia à da União.

É importante ressaltar que a presente proposta em pauta é de extrema relevância, pois o programa é direcionado para o setor Público, destinado a apoiar projetos de investimentos, uma vez que o déficit na arrecadação de tributos compromete a gestão pública, e principalmente no que tange ao investimento nas áreas de infraestrutura urbana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte que sobre o aspecto formal, nada impede a tramitação da matéria em análise, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno deste Parlamento, no que rege os artigos 106 a 111, e em consonância com a Lei Complementar 95/1998, não havendo qualquer impeditivo legal.

No mesmo patamar deve salientar que a Lei Orgânica Municipal, da total fundamentação e amparo legal a proposta em tela, eis que é de competência privativa do Executivo Municipal encaminhar matéria deste porte, conforme o Artigo 53, inciso IV, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributaria, serviços públicos e de pessoal da administração.

Noutro sim, de acordo com as informações contidas na presente propositura em questão, o Município de Cariacica explicou a necessidade de contratar o financiamento proposto, afirmando que tal ação dará condições para execução de uma gama de projetos de interesse da municipalidade, especialmente na área de Engenharia, como melhoria da malha viária urbana, drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturais, obras civis em equipamentos públicos, contra partidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

No mesmo Diapasão verificou-se no corpo do Projeto de Lei que as garantias estão bem destacadas principalmente no artigo 2º da norma, quando o Poder Executivo fica autorizado a ceder em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, às cotas de repartição constitucional, do importo de circulação de mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos.

Porem, ao analisar a propositura em tela, a Comissão de Finanças observou uma incorrência, no artigo 5º da propositura em destaque, e com a finalidade de torna-lo mais eficaz apresenta Emenda Modificativa ao artigo citado, pois assim não prejudicara o prosseguimento da proposta em tela:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA:

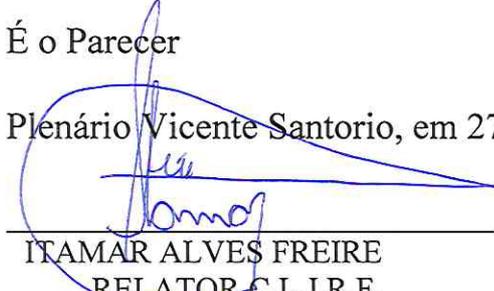
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizado pela Câmara Municipal de Cariacica.

Deve-se destacar que a presente Emenda Modificativa foi apreciada pela Comissão de Justiça, a qual teve Parecer favorável, que após aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo será incorporada ao Projeto original.

Assim, por ser competência do Prefeito Municipal em encaminhar matéria deste quilate para serem analisadas por este Poder Legislativo, essas Comissões habilitadas para emitirem Parecer sobre a matéria em análise, e após divergências e questionamentos, **opinam pela constitucionalidade do Projeto de Lei em debate, analisando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Projeto original**, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Parlamento

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de junho de 2019.

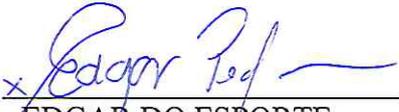

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.


JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.